

# Processo C-237/97

## Processo administrativo interposto por AFS Intercultural Programs Finland ry

[pedido de decisão prejudicial  
apresentado pelo Korkkein hallinto-oikeus (Finlândia)]

«Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias  
organizadas e circuitos organizados — Âmbito de aplicação —  
Organização de intercâmbios escolares»

Conclusões do advogado-geral A. Saggio apresentadas em 16 de Julho de 1998 .....	I - 827
Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 11 de Fevereiro de 1999 ....	I - 840

### Sumário do acórdão

*Aproximação das legislações — Viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados — Directiva 90/314 — Âmbito de aplicação — Intercâmbios escolares internacionais — Exclusão — Caso concreto*  
(Directiva 90/314 do Conselho, artigo 2.º, n.º 1)

- A Directiva 90/314, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados, não se aplica a viagens:
- que têm por objectivo o aluno frequentar um estabelecimento escolar no país de acolhimento, a fim de se familiarizar com o seu povo e a sua cultura, e
  - que consistem em intercâmbios escolares com uma duração aproximada de um semestre ou um ano;
  - durante as quais o aluno reside com uma família que o acolhe gratuitamente, como se dela fizesse parte.